PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO VEREADOR NEY SANTANA - PSDB

PROJETO DE LEI Nº. _____/2020

DISPÕE *sobre a Proteção e Cuidados com os Animais Comunitários e Transitórios que tenham sido abandonados nas vias públicas do município de Santarém e dá outras providências.*

Art. 1° Fica considerado como animal comunitário, o animal de origem doméstica que, abandonado nas vias públicas do município por seus antigos proprietários e apesar de não possuir mais um tutor único e definido, estabelece laços de afeto, dependência e manutenção com os membros da população local.

Parágrafo Único. Considera-se como animal 'transitório', aquele abandonado nas vias públicas do município, que tem vínculo afetivo com a população, mas pode receber atenção na sua alimentação quando de passagem.

Art. 2º Fica estabelecido que os tutores do animal comunitário serão sempre aqueles integrantes da comunidade local com quem ele tenha estabelecido vínculo de dependência e laços de afeto recíproco, que para tal sejam dispostos voluntariamente.

§ 1° O animal comunitário terá preferência para registro, vacinação, esterilização e microchipagem na ordem de atendimento do órgão público municipal competente.

§ 2° O registro do animal incluirá o nome, número de documento de identificação, endereço e contato telefônico de, pelo menos, um dos voluntários da comunidade acolhedora do animal.

§ 3° O registro também deverá conter o nome da rua e/ou indicação de locais de preferência que o animal habitualmente circula, proporcionando o mapa permanente de crescimento populacional de animais em situação de rua.

Art. 3º Os da população indicada no Art. 1° poderão ser mantidos em local adequado, seguro, limpo, com abrigo, vasilhas para alimentação e água suprindo as necessidades dos animais, sem que tais objetos para sua manutenção sejam retirados por quaisquer pessoas.

Parágrafo Único. Caso seja necessário, poder-se-á colocar casinha e/ou abrigo pelos seus tutores.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Santarém - PA

Art. 4º Para a manutenção do animal comunitário no local, os tutores da comunidade poderão contar com o apoio de entidades protetoras de animais que prestarão orientação na vermifugação, vacinação, castração e higienização do animal, bem como da necessidade da intervenção veterinária quando for o caso.

Art. 5º Quando houver interesse, o animal poderá ser adotado por quem quiser, observando-se por ordem de prioridade os que assinaram o Termo de Compromisso de sua manutenção na rua.

Parágrafo Único. O adotante terá de assinar um Termo de Compromisso próprio para a adoção de animais, onde constarão todos os seus dados para que sua residência seja visitada periodicamente pelos tutores anteriores, e onde também se responsabilizará pela manutenção de sua saúde e obrigatoriedade de castração.

Art. 6º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Plenário da Câmara Municipal de Santarém, em de fevereiro de 2020.

NEY SANTANA
Vereador – PSDB

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO VEREADOR NEY SANTANA - PSDB

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL - Santarém - PA

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente
Senhores Vereadores
Senhora Vereadora:

Um grande problema encontrado na cidade é o constante aparecimento de cães pelas ruas. É comum haver abandono de animais ou por estarem grandes demais, idosos ou doentes em todos os bairros e, em especial, no centro de nossa cidade. Também se observa o abandono de filhotes, fruto da falta de programas de conscientização e estímulo às práticas de castração tanto de fêmeas quanto machos. Esses animais por diversas vezes são dóceis, pois já viveram em um lar e não sabem como buscar alimento sozinho. Outras vezes, como foram maltratados, podem apresentar uma atitude hostil quando alguém se aproxima, contudo, a grande maioria acaba por eleger um local para permanecer quando encontra um pouco de cuidado e atenção.

Este projeto visa garantir ao animal um local adequado, seguro, limpo com abrigo, vasilhas para alimentação e água suprindo as necessidades do mesmo, sem que tais objetos para sua manutenção sejam retirados por qualquer pessoa. Dessa forma, com base na Constituição Federal, em seu Art. 225, § 1° (parágrafo), VIII (inciso), reconhece que os animais são dotados de sensibilidade, impondo à sociedade e ao Estado o dever de respeitar a vida, a liberdade corporal e a integridade física desses seres, além de proibir expressamente as práticas que coloquem em risco a função ecológica, provoque a extinção ou submetam à crueldade qualquer animal.

A finalidade desse projeto, por hora, não é transformar a cidade em um canil a céu aberto, mas permitir que pessoas que não podem tê-los em seus lares por uma série de motivos, possam mantê-los saudáveis e seguros na rua. Também possibilita que possam ser cadastrados para que possam inclusive ser encaminhados à adoção.

Muitas vezes tendo que arcarem com todas as despesas no tratamento destes resgatados, manutenção e preparo para adoção. Muitas vezes essa adoção não ocorre e os animais ficam sob a responsabilidade do cuidador.

Por tais motivos, solicito aos nobres pares a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, Plenário da Câmara Municipal de Santarém, em de fevereiro de 2020.

NEY SANTANA
Vereador - PSDB